



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.126/84 de 28 de setembro de 1.984.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER
A TERCEIROS A UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a terceiros a utilização dos seguintes bens de acordo com os artigos 95, 98 e seus dois primeiros parágrafos da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 e com as finalidades expressas a seguir:

- Terminal Rodoviário Dr. Alberto Bouchardet Filho - para instalação de serviço de som que ofereça boa música, a nuncie as partidas de coletivos, faça propaganda de possíveis patrocinadores e colocação de caixas de engraxates.

- Praça 31 de Março - para instalação de uma banca de jornais e revistas e uma banca de frutas e doces.

- Esquina Contorno - Comendador Antônio Alves para instalação de um trailler-lanchonete.

Art. 2º) - Nenhuma concessão além do uso será feita exigindo-se dos concessionários o pagamento integral e pontual das taxas e impostos devidos.

Art. 3º) - A concessão objeto deste Projeto será feita mediante seleção de candidatos por Comissão Especial de signada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º) - O prazo de duração do contrato de Concessão terá validade por um ano podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da Câmara Municipal.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 28 de setembro de 1.984.

César Julião Cecé de Salles
= PREFEITO MUNICIPAL =